



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.142/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 23/11/2022, na(s) página(s) 298, Edição nº. 2.149.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
PARA COMPRAS E CONSUMO
SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as diversas responsabilidades incumbidas ao serviço público, bem como, o papel de ser um indutor de consumo sustentável em observância aos princípios constitucionais e à legislação ambiental;

CONSIDERANDO o poder de compra do Poder Público e a possibilidade de seu uso para desenvolvimento local; e

CONSIDERANDO a necessidade do município estabelecer critérios que busque ações sustentáveis na aquisição de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º. Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública municipal priorizará, respeitada a viabilidade financeira, a adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o responsável pela aquisição dos bens, analisará a viabilidade de ser estabelecidos no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 3º. Na aquisição de bens e serviços serão utilizados como critérios as práticas sustentáveis, dentre as quais:

I - os bens que possuam melhor eficiência energética, segundo a classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem (EBT);

II - os materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV** - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. O disposto deste artigo não impede que o município estabeleça outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 4º. A administração pública municipal poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 5º. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 6º. Toda a empresa prestadora de serviço ou fornecedora de bens, cuja atividade seja considerada de relevante impacto ambiental, deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º. O município poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data desta publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

Marcos Geraldo Guerra
Prefeito Municipal